

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 605/2015
DATA: 18/11/15
Ass: (RW)

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Dispõe sobre fixação de cartaz, ou placa, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando as isenções concedidas às pessoas com deficiência ou portadoras de doenças crônicas e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº: 330 /2015

A Câmara Municipal de Serra DECRETA:

Art. 1º Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas no município de Serra, obrigadas a fixar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas, informando aos consumidores as isenções de impostos e tributos, garantidos por Lei, às pessoas com deficiência, ou portadoras de moléstias graves.

Parágrafo Único - O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de 297x420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação:

"O consumidor com deficiência ou portador de doenças crônicas as quais causem diminuição da força ou sensibilidade de membros ou segmentos do corpo, tem direito à isenção de tributos previstos em Lei. Solicite informações a um de nossos vendedores".



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

Art.2º O descumprimento desta Lei acarretará:

I - em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

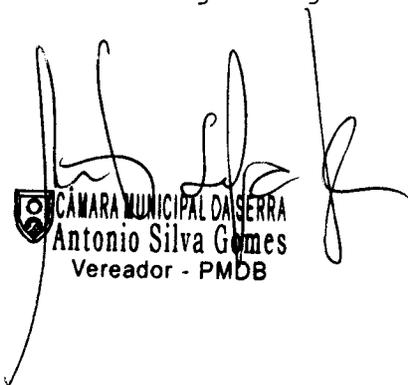
II - em caso de reincidência, ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator, multa no valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais), sendo o valor dobrado a cada nova reincidência até que se cumpram os dispostos na presente legislação.

Art.3º A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

Art.5º Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 17 de novembro de 2015.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Silva Gomes
Vereador - PMDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo informar a sociedade sobre as importantes conquistas sociais direcionadas às pessoas com deficiência física ou mental de caráter irreversível e com algum tipo de enfermidade.

Cumpra esclarecer que inúmeras são as pessoas com deficiência ou portadores de moléstias graves, bem como seus familiares, que desconhecem seus direitos, chegando até mesmo a adquirir veículos sem usufruir dos benefícios que lhe são concedidos por Lei.

Os benefícios concedidos por Lei compreendem a isenção de impostos, na aquisição de veículos automotores zero quilômetros, como IPI, IOF, ICMS, IPVA, entre outros tributos, o que garante a estas pessoas um preço bem mais acessível na compra

Assim, é necessário que esta Casa Legislativa analise atenciosamente esta questão, uma vez que, são inúmeras as pessoas portadoras de deficiência ou moléstias graves que deixam de usufruir de referidos benefícios.

Dessa feita, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 17 de novembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Silva Gomes
Vereador - PMDB